



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, alunos da rede pública e nas unidades subordinadas **para o ano de 2024.**

II – Contratada: **TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA** – Inscrita no CNPJ de nº 94.282.845/0001-60.

III – Justificativa da Inexigibilidade de Licitação e razão da escolha do Fornecedor: Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte coletivo de passageiros para o transporte dos servidores municipais. Ainda trata-se de empresa que presta aludido serviço de modo exclusivo, tornando inviável a competição, atendendo, assim, a exigência do Art 25, Caput, da Lei 8.666/93.

IV – Justificativa do Preço: O valor anual estimado da despesa para 2024 é de **R\$ 807.897,60 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Roque Langeldolff Feltrin, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19603/2022

São Borja-RS, 29 de dezembro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGELDOLFF FELTRIN
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

SÚMULA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2023

Inexigibilidade de licitação nº 043/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, alunos da rede pública e nas unidades subordinadas. Contratada: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA – Inscrita no CNPJ de nº 94.282.845/0001-60; O valor anual estimado da despesa para 2024 é de R\$ 807.897,60 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); Rubrica: 3.3.90.39.72.00.00.00.00 Vale Transporte. Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São Borja, 29 de dezembro de 2023.